



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000737/18	17/09/2018 10:45:19	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00095077-4 / GERALDO FERREIRA MACIEL	2.2 CPF/CNPJ: 035.979.546-34		
2.3 Endereço: FAZENDA MARACUJÁ, 0	2.4 Bairro: ZONA RURAL		
2.5 Município: CAPELINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.680-000	
2.8 Telefone(s): () -	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00095077-4 / GERALDO FERREIRA MACIEL	3.2 CPF/CNPJ: 035.979.546-34		
3.3 Endereço: FAZENDA MARACUJÁ, 0	3.4 Bairro: ZONA RURAL		
3.5 Município: CAPELINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000	
3.8 Telefone(s): () -	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Maracuja	4.2 Área Total (ha): 40,3400		
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 231	Livro: 02	Folha: 231 E V Comarca: CAPELINHA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 777.250	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.038.100	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	40,3400
Total	40,3400
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,8900
Pecuária	27,5300
Infra-estrutura	0,9200
Total	40,3400

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,4800	
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				6,3200	
Agrosilvipastoril				6,3200	
Outro: estrada				0,0700	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,2500	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			1,2500	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				1,2500	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				1,2500	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n		SIRGAS 2000	23K	777.180	8.038.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura		CONSTRUÇÃO DE BARRAMENTO			1,2500
		Total			1,2500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: vulnerabilidade natural considerada baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação. O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerada baixa.
- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- Na área requerida para intervenção não há ocorrência da espécie Caryocar brasiliense (pequizeiro), declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.
- O empreendedor não apresentou o inventário florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 há e não haver supressão de vegetação.

1. Histórico:

- Data da formalização: 17/09/2018
- Data do pedido de informações complementares: 00/00/0000
- Data de entrega das informações complementares: 00/00/0000
- Data da vistoria: 28/11/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 18/12/2018
- Objeto:

É objeto de este parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,25 ha para construção de uma represa em área antropizada com pastagem e estrada, bioma cerrado e fitofisionomia de cerrado conforme Plataforma IDE e no entorno é de floresta estacional semidecidual. Construção de uma represa com objetivo de implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação e a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água. Serão recuperadas todas as APPs antropizadas da propriedade, sendo uma área total de 5,14 ha (3,22 ha, 1,33 ha, 0,20 ha e 0,39 ha com pastagem). Foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora nesta área de 5,14 ha que foi analisado e aprovado, com plantio de 3.213 mudas nativas e replantio de 231 mudas, totalizando 3.534 mudas, com espaçamento de 4,0 x 4,0 metros. Nos 03 primeiros anos deverão ser apresentados relatórios anuais para acompanhamento deste PTRF. Este PTRF apresentado é para recuperar todas as APPs da propriedade como forma de compensação pela intervenção em APP

• Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Maracujá, localizado no município de Capelinha/MG, possui uma área total de 40,34 ha correspondentes a 1,0085 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 11,89 ha de vegetação nativa, correspondendo a 29,47% e 28,45 ha antropizadas com infraestrutura e pecuária, correspondendo a 70,53 % da área total da propriedade. Não possui áreas subutilizadas, possuindo APP em 6,87 ha, sendo 0,48 ha com cobertura vegetal nativa em bom estado de conservação, uma área com 6,32 ha com pastagem e outra área com 0,07 há com estrada.

O relevo da área prevista para intervenção ambiental pode ser caracterizado como suave ondulado. O solo é caracterizado como argissolo com textura areno-argiloso. A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub bacia do Rio Araçuaí. O clima da região pode ser classificado como tropical temperado, com temperatura média de 23°C e precipitação média de 1100 mm. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Cerrado, fitofisionomia na Plataforma IDE é cerrado e no entorno é de floresta estacional semidecidual. O PTRF contempla recuperar uma área de 5,14 ha, sendo área total a ser recuperada das APPs. A área de intervenção será de 1,25 há em APP..

• Da Reserva Legal:

A Reserva Legal da fazenda Maracujá possui área na planta topográfica de 11,41 ha e no CAR com área de 11,4153 ha, em 01gleba, correspondendo a 28,29% da área total do imóvel, em bom estado de preservação, apresentando fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana em estágio médio de regeneração, em bom estado de preservação. No AV: 2.231, de 25 de fevereiro de 1981 foi averbada uma área de 13,20 ha, em cartório de registro de imóvel de capelinha/MG. No R: 1-231 de 28 de maio de 1993 foi desmembrada uma área de 25,00 ha. Portanto, a planta mãe possuía 65,34 ha e a reserva legal uma área de 13,20 ha, conforme planta mãe. Conforme o desmembramento de uma parte de uma área deste imóvel, conseqüentemente também foi desmembrado uma parte da reserva legal e não houve alteração na atual matrícula, portanto o imóvel possui originalmente uma área de reserva legal de 11,41 ha, não sendo inferior a 20,00% exigidos. Entretanto, nada reza na matrícula sobre esta área de reserva legal que ficou na matrícula de 40,34 ha que ficou com o número R-2-231 de 19/09/2002. O empreendedor deverá manter a área cercada, com finalidade de evitar a presença de animais domésticos e manter aceiros em torno da Reserva Legal para evitar incêndios florestais. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual. Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da área proposta para demarcação da Reserva Legal.

• Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000737/18 requerendo autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,25 ha, para construção de uma represa em área antropizada com pastagem, (sendo 1,18ha com pastagem e 0,07 ha com estrada). Foi apresentado om PTRF- Projeto Técnico de reconstituição da Flora nesta área de 5,14 há (3,22 ha, 1,33 ha, 0,20 ha e 0,39 ha com pastagem) que foi analisado e aprovado, com plantio de 3.213 mudas nativas e replantio de 321 mudas, totalizando 3.534 mudas, com espaçamento de 4,0 x 4,0 metros. Nos 03 primeiros anos deverão ser apresentados relatórios anuais para acompanhamento

Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no Bioma cerrado, em área classificada IN LOCO como pastagem, entretanto, a fitofisionomia no entorno é floresta estacional semidecidual. A intervenção em APP, de acordo com Resolução CONAMA nº 369, em seu artigo 5º, requer uma recuperação de outra APP com área igual ou superior à que está havendo intervenção, como forma de compensação pela intervenção em APP. Foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de em razão do artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, bem como a recuperação de 5,14 ha que correspondem a 100,00% de toda a área da APP consolidada.



Inventário Florestal:

Em razão de a área de intervenção ser em APP sem supressão de vegetação, não há necessidade de inventário florestal, somente o plano simplificado de utilização pretendida. O empreendedor apresentou um PTRF para recuperação de uma APP, conforme Resolução CONAMA 369/2006.

.Na área requerida para intervenção NÃO HÁ ocorrência da espécie Caryocar brasiliense, declarada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no Estado de Minas Gerais, segundo a Lei Estadual 20.308/12.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

Não há rendimento lenhoso, pois a intervenção é em APP sem supressão de vegetação nativa.

Compensação florestal por intervenção em APP

O empreendedor apresentou uma proposta para compensação florestal por intervenção em 1,25 ha de área de preservação permanente - APP. A área total a ser compensada é de 5,14 ha, correspondendo a 100,00% das APPs antropizadas da propriedade, localizada na APP do Córrego Maracujá, sendo os pontos de coordenadas geográficas central UTM - SIRGAS 2000 - 23K - (X): 776.934 e (Y): 8.038.078, (X) 776.274 e (Y) 8.038.196. O empreendedor apresentou a proposta de compensação florestal por intervenção em área de preservação permanente nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006. Foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº. 76/2004 e Resolução CONAMA nº. 429/2011. O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado visa promover o plantio de mudas, num total de 3.534 mudas nativas (plantio e replantio) com espaçamento de 4,00 x 4,00 metros. O empreendedor deverá executar a reconstituição da vegetação com espécies nativas comuns e adaptadas da região. Em vistoria, observou-se que a área selecionada para compensação apresenta-se com gramíneas. Foi apresentado o cronograma de execução. A área destinada à compensação esta situada dentro da propriedade onde o empreendimento será instalado. O empreendedor apresentou mapa de uso e ocupação do solo indicando a área selecionada para compensação. A área proposta para compensação foi vistoriada no dia 28/11/2018, sendo considerada apta para receber a compensação florestal conforme relatório de vistoria nº. 058/2018. O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha, Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente em área de 1,25 ha.

Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

- Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade.

Medidas: Conduzir as atividades de intervenção com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais.

- Redução da capacidade de suporte para a fauna.

Medidas: Conduzir a intervenção ambiental de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

- Surgimento de focos erosivos.

Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo.

- Geração de empregos.

Medidas: A implantação da construção de barramento proporciona avanços no armazenamento de água na região, havendo assim um aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais.

3- Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação para realizar a intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa vegetal nativa em uma área total de 1,25 ha, para construção de uma represa, na fazenda Maracujá, do Senhor Geraldo Ferreira Maciel, localizada no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado conforme Plataforma IDE e no entorno é de floresta estacional semidecidual montana.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual da URFBIO Jequitinhonha-, para análise e emissão de parecer por se tratar de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa.

4- Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 02 (dois) anos.

5- Condicionantes:

369/06, com plantio de 3.534 mudas nativas.

- O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente- APP.
- Objetivo da construção da represa é para implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação e a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

Redução da cobertura florestal nativa e alteração da biodiversidade: Medidas: Conduzir as atividades de intervenção com critério e redobrar a atenção nos meses mais secos para se evitar eventuais incêndios florestais. Realizar aceiros na área de reserva legal para protegê-la de possíveis incêndios florestais. Redução da capacidade de suporte para a fauna: Medidas: Conduzir a intervenção ambiental de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa. Surgimento de focos erosivos: Medidas: Construir bacias de contenção de enxurradas para evitar processos erosivos e aumentar a infiltração de água no solo. Geração de empregos: Medidas: A implantação da construção de barramento proporciona avanços no armazenamento de água na região, havendo assim um aumento da oferta de empregos, geração de impostos e fortalecimento dos comércios locais. 5- Condicionantes: • Foi apresentado um PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora para recuperação das APPs totais da propriedade. Estas APPs a serem recuperadas possuem uma área de 5,14 ha, em atendimento também ao artigo 5º da Resolução CONAMA 369/06, com plantio de 3.534 mudas nativas; • O empreendedor deverá firmar junto a URFBio Jequitinhonha Termo de Compromisso de Compensação Florestal por intervenção em área de preservação permanente- APP; • Objetivo da construção da represa é para implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para irrigação e a regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;



13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 28 de novembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL Nº: 211/2018

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14010000737/18

Requerente: Geraldo Ferreira Maciel

CPF: 035.979.546-34

Imóvel da Intervenção: Fazenda Maracujá **Matrícula:** 231 **Livro:** 2 **Folha:** 231

Município: Capelinha/MG.

Objeto:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,16 ha de APP;

Área do Imóvel Rural: 40,34 ha.

Núcleo Responsável: NRA de Capelinha/MG.

Finalidade: Barramento.

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - Masp: 0863477-6

Projetos apresentados para a Intervenção em APP:

- Plano de Utilização Pretendida – PUP (fls.50/52);
- Projeto Técnico de Recomposição da Flora – PTRF (fls.64/88);
- Laudo Técnico de Alternativa Locacional (fls.53/63);

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369, de 2010, Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção em APP, sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 1,25 ha, para



implantação de infraestrutura, para construção de uma represa. O imóvel rural denominado “Fazenda Fazenda Maracujá”, encontra-se localizado no bioma Cerrado com fitofisionomia cerrado IN LOCO.

Segundo os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217, de 2017 tal atividade não é passível de Licenciamento Ambiental, o que pode ser constatado pelos documentos de fls.06/08.

Ademais, o projeto encontra-se cadastrado no Sinaflor, conforme se pode aferir da fl. 96.

É o relatório, passo a opinar:

2 – ANÁLISE

2.1) Da Intervenção em APP

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente, encontra-se disciplinado no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

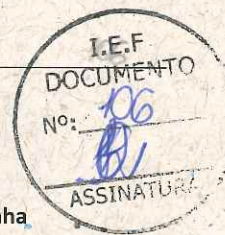
A intervenção ambiental, no caso em análise, se amolda a uma das situações caracterizadas como de **utilidade pública**, conforme disposições a seguir transcritas:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio”.*

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II – de interesse social: (...)



g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

(...)"

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “g” da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

2.2) Da Medida Compensatória por intervenção em APP

Foram apresentadas as medidas mitigadoras e compensatórias por intervenção em APP prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº369/2006.

2.3) Do Estudo Técnico de Alternativa Locacional

Foi apresentado o Estudo Técnico de Alternativa Locacional, conforme previsto pelo art.3º, inciso I, da Resolução CONAMA nº369/2006, às fls.53/63.

2.4) Da documentação do Requerente/Representante

Consta nos autos do processo às fls.09 a documentação do Requerente da intervenção pretendida, bem como o Instrumento de Procuração e documentos do procurador às fls. 11/15, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013

2.5) Da Comprovação da Propriedade ou Posse

Às fls. 15/19 do presente processo consta a Certidão de Registro de Imóveis da propriedade, bem como a carta de anuência, atendendo ao que dispõe o art. 13, III, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

2.6) Da Compensação Florestal por intervenção/supressão em Área de Preservação Permanente – APP



À luz do que dispõe a Deliberação Normativa COPAM nº 369/2008, ao empreendimento que intervir em APP, resta configurado o dever de compensá-la. Nos termos do art. 5º da Resolução supra, a compensação se dará mediante estabelecimento, pelo órgão competente, de medidas mitigadoras e compensatórias à intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, que contemple efetiva recuperação ou recomposição da APP, de maneira a permitir compensação direta e ou indireta dos impactos físicos e bióticos, causados pela intervenção.

Ante ao exposto, no presente caso, uma vez sendo autorizada a intervenção pretendida, faz-se necessária a assinatura de Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, que antecederá à emissão do ato autorizativo.

2.7) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013, com destaque para o Plano de Utilização Pretendida (fls.50/52) e Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (fls.64/88).

2.8) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se nos documentos de fls.20/21, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.9) Do pagamento da Taxa de Expediente

Consta dos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente às fls. 03 conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

2.10) Do Pagamento da Taxa Florestal

A Taxa Florestal é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.



Embora a base de cálculo da Taxa Florestal seja as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017, trata-se a intervenção ora requerida, de intervenção **sem supressão** de vegetação nativa, “*Intervenção em área de preservação permanente – APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa*”. Desse modo, tem-se que, por não haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal, nem a incidência de nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do art. 61 – A, da referida Lei, não há que se falar em recolhimento da Taxa Florestal, sobretudo pela impossibilidade de se aferir a volumetria de material lenhoso proveniente da intervenção pretendida.

2.12) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº: 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº: 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

2.13) Da Publicidade do Requerimento de Intervenção Ambiental

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “ Minas Gerais” (fls. 94/95), o requerimento de intervenção ambiental e regularização de reserva legal através compensação ora em análise.

Por último cumpre destacar, que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 99/103;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual, posicionamento **favorável** à intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, por intervir em área de preservação permanente.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de dezembro de 2018.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP: 1459831-2



Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls. 99/103;

MANIFESTA esta Coordenação de Controle Processual, posicionamento **favorável** à intervenção pretendida.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso seja autorizada a intervenção pretendida, o documento autorizativo (DAIA) somente deverá ser emitido após a assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal, por intervir em área de preservação permanente.

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 27 de dezembro de 2018.


Paloma Heloisa Rocha

Coordenadora Regional de Controle Processual e Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

OAB/MG 181.728/MASP: 1459831-2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



DECISÃO ADMINISTRATIVA

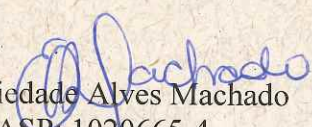
Processo nº: 14010000737/18

Requerente: Geraldo Ferreira Maciel

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 42, Parágrafo Único do Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade *Intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 1,25 ha* com fundamento no Parecer único – Anexo III de fls.99/103 e Controle Processual nº 211/2018. de fls. 105/107

Publique-se a presente decisão.

Diamantina, 27 de Dezembro de 2018.


Eliana Piedade Alves Machado
MASP: 1020665-4

Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha

Table with columns: Autuado, Nº do AI, and Penalties. Lists various individuals and companies with their respective identification numbers and the nature of their penalties.

NOTIFICAÇÃO DE EMENDA DE DEFESA

Tendo em vista a apresentação de Defesa Administrativa contra o Auto de infração abaixo indicados, sem o preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 34, do Decreto nº 47.383/2018, concesso-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do presente edital, para apresentar a peça da defesa, em conformidade com o dispositivo legal citado e encaminhá-la ao Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, situado na Rua Otta, nº 146, Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG - CEP: 35020-700, Resposta-que ou o não atendimento da notificação, no prazo concesso, resultará na aplicação definitiva da penalidade, conforme disposto no art. 35, parágrafo 1º, do Decreto nº 44.844/2008.

Table with columns: Autuado, Nº do AI, and Penalties. Lists individuals and companies with their identification numbers and the nature of their penalties.

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto ao Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos a multa, com o prazo abaixo estipulado sem atendimento, sendo declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo provido o regular encaminhamento do processo. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, situado na Rua Otta, nº 146, Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG ou contatar através do telefones (33) 3271-4988 ou e-mail: min@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Nome, Identificação, and Auto de Infração. Lists individuals and companies with their names, identification numbers, and the nature of their infractions.

REMISSÃO DA PENALIDADE DE MUITA SIMPLES

Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da decisão de remissão da penalidade de multa do respectivo auto de infração. O crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas nos autos de infração assinalados abaixo se enquadraram nos requisitos do art. 6º caput e 2º, da Lei 21.735/15 modificada pelo art. 77 da Lei 22.349/17, estando, portanto, REMISSÍVEIS. Ademas, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários. Os bens eventualmente apreendidos terão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposição do art. 71 do Decreto 44.844/2008. Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, situado na Rua Otta, número 146, Bairro Ilha dos Araújos - Governador Valadares/MG.

Table with columns: Autuado, AI, and Penalties. Lists individuals and companies with their identification numbers and the nature of their penalties.

DECISÃO DOS BENS APREENDIDOS EM PROCESSOS DE AUTOS DE INFRAÇÃO

O Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa sobre os bens apreendidos pelos respectivos autos de infração. Para maiores informações os autuados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, no endereço: Rua Otta, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG.

Table with columns: Autuado, Nº do AI, Decisão sobre o apreensão. Lists individuals and companies with their identification numbers and the nature of their infractions.

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MUITA SIMPLES
O Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os interessados deverão entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Leste Mineiro, na Rua Otta, nº 146, Ilha dos Araújos, Governador Valadares/MG para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto nº 47.383/2018. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, os autuados poderão dirigir-se pessoalmente ao referido Núcleo, ou contatar através do telefones (33) 3271-4988, ou e-mail: min@meioambiente.mg.gov.br.

Table with columns: Autuado, Valor sem atualização, AI. Lists individuals and companies with their identification numbers and the nature of their penalties.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 137/14/2008/04/17, que entre si celebraram a Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e o Município de Itatuaçu. Objeto: Atenuação da Cláusula Segunda, §2º, inciso I do referido termo, alterando-se o Plano de Trabalho constante em seu anexo I. Data de assinatura: 03/04/2019. Belo Horizonte, 03 de abril de 2019. (a) Germano Luiz Gomes Vieira - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; (b) Marizete José da Silva - Prefeito Municipal de Itatuaçu/MG.

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MUITA SIMPLES
O Núcleo de Autos de Infração junto a Diretoria Regional de Controle Processual da Jequitinhonha - DRCP/SPRAM/IEQ notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os autuados deverão entrar em contato com esta Diretoria Regional de Controle Processual da Jequitinhonha (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente atualizados e atualizados das penalidades reteridas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha, na Avenida da Saúde, nº 335, Centro, Diamantina (MG) ou através do telefones (38) 3533-2665.

CONVERSÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM MUITA SIMPLES
O Núcleo de Autos de Infração junto a Diretoria Regional de Controle Processual da Jequitinhonha - DRCP/SPRAM/IEQ notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que promoveu a conversão da penalidade de advertência em multa simples. Os autuados deverão entrar em contato com esta Diretoria Regional de Controle Processual da Jequitinhonha (DAE), a fim de quitar os débitos devidamente atualizados e atualizados das penalidades reteridas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsto do Decreto Estadual nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Autos de Infração Jequitinhonha, na Avenida da Saúde, nº 335, Centro, Diamantina (MG) ou através do telefones (38) 3533-2665.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

AVISO DE LICITAÇÃO
O Pregoeiro do Instituto Estadual de Florestas torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - Edital 061/2019 OBJETO: Concessão onerosa de uso do espaço público, com área de 500,00m², destinado à instalação e exploração de RESTAURANTE LANCHONETE, localizado nas dependências do Parque Estadual de São João de Delmiro Gouveia - MG, nos condôminos previstos neste Edital e seus anexos. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL, dia 16/04/2019 às 10h00min, na Sede do Núcleo de Apoio Regional de Timoteo, situado na Rua Antônio Silva, nº 25, Bairro Comarcas, Governador Valadares - Edital disponível gratuitamente no site: www.compras.mg.gov.br. Governador Valadares, 03 de abril de 2019. (a) Luiz Cláudio Guimarães - Pregoeiro (B) Régis André Nascimento Coelho - Supervisora do URFIBO-DF.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.

CONCESSÃO DE DAI
A Supervisora Regional do URFIBO Jequitinhonha do IEF toma público que os requerentes abaixo identificados solicitaram Autorização para Intervenção Ambiental - DAI, com finalidade de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP e Supressão de Matão Florestal de Origem Plântula localizado em área de Reserva Legal em APP, todas na modalidade DAI-Capelinha - Capelinha/MG - Processo nº 1401000183/19 em 22/03/2019.
*Luiz Gustavo Vieira Silva/Fazenda Corrego do Campo - nº 053.404.796-33 - Supressão de cobertura vegetal nativa, com deslocação, por uso alternativo do solo - Capelinha/MG - Processo nº 1401000121/19 em 29/03/2019.
*Elana Piedade Alves Machado - Supervisora Regional URFIBO Jequitinhonha.